



Procuradoria Geral do Município

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Lei nº 1819 ,DE 30 DE MAIO DE 2005.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAS do Município de Porto Nacional.

O Prefeito Municipal de Porto Nacional,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

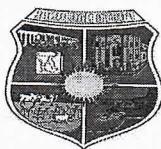
Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAS do Município de Porto Nacional, com caráter consultivo, constituindo - se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para a políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAS do Município de Porto Nacional estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Porto Nacional na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAS do Município de Porto Nacional propor e pronunciar –se sobre:

- I. As diretrizes da Política Municipal de segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Porto Nacional;
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

04/5



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

- V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Porto Nacional, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e nutricional do Estado do Tocantins e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEAS.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAS do Município de Porto Nacional, será composto, oito conselheiros, designados pelo Prefeito Municipal, que representarão a sociedade civil e pelas seguintes autoridades:

- I. Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- II. Secretário (a) Municipal da Produção, Tecnologia. e Reforma. Agrária;
- III. Secretário (a) Municipal do Planejamento, Orçamento. e Gestão;
- IV. Secretário Municipal da Saúde.

§ 1º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

Movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
Associação de classes profissionais e empresariais;
Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município;
Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 2º As instituições representadas no COMSEAS devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição e organização popular.

§ 3º O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§4º Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 5º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 6º As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 7º O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 8º Na ausência do presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para a reunião.

§ 9º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assunto de sua área de atuação.

§ 10º O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

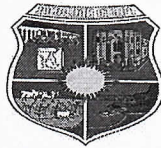
§ 11º A participação dos Conselheiros no COMSEAS, não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Porto Nacional contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEAS, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAS do Município de Porto Nacional poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 7º Cabe ao governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Porto Nacional, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Porto Nacional, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Porto Nacional, elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10º Fica o poder Executivo autorizado a baixar normas à execução da presente Lei.

Art. 11 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***PALACIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 04
dias do mês de abril de 2005.***


PAULO SARDINHA MOURÃO
Prefeito Municipal